



**LEI Nº 635/2024**

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal no Município de Cedro/PE, e dá outras providências.

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei Nº 686/2024, e eu, Marly Quental da Cruz Leite, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal – CONDEPA, órgão colegiado e consultivo, com a finalidade de propor para o Município as diretrizes das políticas governamentais para a proteção dos animais.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal – CONDEPA compete:

- I – buscar das autoridades e órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção animal;
- II – dar parecer, ser ouvido e quando solicitado deliberar nos temas relacionados à proteção dos animais;
- III - acionar órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura, quando convier;
- IV - realizar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;
- V - organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção Animal no Município;
- VI - realizar estudos e trabalhos relacionados com a matéria; e
- VII - diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições.

**Art. 3º** As sessões do Conselho serão públicas e os seus atos do conselho deverão ser divulgados.

**Art. 4º** Os membros do CONDEPA terão acesso livre e gratuito aos recintos, localizados no território do Município, onde se realize qualquer atividade que envolva animais.

**§1º** Para garantir o disposto no *caput*, bastará apresentar expediente devidamente identificado e assinado pelo Presidente do Conselho.

**§2º** A desobediência ao disposto no *caput* deste artigo será punida com multa, a ser definida e aplicada pelo setor de Fiscalização da Prefeitura, acionada com base no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** O Conselho compor-se-á de 06 (seis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo 50% dos representantes do Poder Executivo Municipal e 50% de representantes da sociedade civil, indicados por entidades, sindicatos, organizações não-governamentais, com assento garantido para os grupos de defesa animal, devidamente constituídos no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE  
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS  
CNPJ: 11.412.103/0001-85  
15ª Legislatura



**Parágrafo único.** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, tendo alternância de paridade para o cargo de presidente.

**Art. 6º** Os membros do CONDEPA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais de um período, sendo o exercício da função de conselheiro gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 7º** No prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal elaborará seu Regimento, que deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**§1º** O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**§2º** A instalação do CONDEPA e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 8º** O poder executivo terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a criação do Fundo Municipal de Proteção Animal, de natureza contábil e financeira, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

**Art. 9** À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente caberá a responsabilidade da infraestrutura necessária para a manutenção do CONDEPA.

**Art. 10** Ao Conselho Municipal de Proteção Animal caberá controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do CONDEPA, bem como o atingimento das metas estabelecidas nas políticas prioritárias do fundo, sem prejuízo de outras atribuições previstas nesta Lei.

**Art. 11** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Cedro PE, 23 / 08 / 2024.

  
**MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**  
Prefeita Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI**

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 635/2024, que *“Cria o Conselho de Defesa e Proteção Animal no Município de Cedro/PE, e dá outras providências”*, foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro (PE), bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cedro (PE), na data de hoje, conforme autoriza o § 1º do art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

Cedro (PE), 23 de agosto de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MILENE QUENTAL LEITE**  
Secretária Municipal de Planejamento e Administração